



Resolução CEE-PSDB/SC nº 535/2017

A COMISSÃO EXECUTIVA ESTADUAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA – PSDB, CIRCUNSCRIÇÃO DE SANTA CATARINA, DE ACORDO COM O ART.86, C/C O ART.81 DO SEU ESTATUTO PARTIDÁRIO, RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer a data de 11/11/2017, para a realização da Convenção Estadual do PSDB/SC para a eleição do Diretório Estadual, Delegados à Convenção Nacional e demais órgãos partidário.

Parágrafo único. As informações sobre local, horário e data da Convenção Estadual serão estabelecidas em Edital de Convocação, a ser publicado até o dia 01/11/2017, de acordo com a Resolução CEN-PSDB 010/2017.

Art. 2º. Fica constituída a Comissão Eleitoral da Convenção, com o objetivo de assessorar os trabalhos da Comissão Executiva Estadual, bem como resolver e dar parecer acerca de dúvidas sobre fatos que ocorrerem na Convenção Estadual.

§1º. Os membros desta Comissão são: Dalírio José Beber (Coordenador); Gilmar Knaesel; Luzia Lourdes Coppi Mathias, Marco Azambuja e Marcio Vieira.

§2º. Ficam os colaboradores do Diretório Estadual autorizados a assessorar esta Comissão.

Art. 3º. Constituem a Convenção Estadual: (Art. 78, do Estatuto):

- I – os membros do Diretório Estadual;
- II – os representantes do Partido eleitos no Estado para o Senado Federal, a Câmara dos Deputados e a Assembleia Legislativa;
- III – os membros do Diretório Nacional com domicílio eleitoral no Estado;
- IV – os delegados dos Municípios, eleitos pelas Convenções Municipais.

§1º. O quorum mínimo para deliberar é de 30% dos Convencionais, com direito a voto (Art.33, §2º, do Estatuto).

§2º. É proibido o voto por procuração e o voto cumulativo; o titular de mais de um cargo partidário deverá exercer seu voto por apenas um deles, sendo que, se em um dos cargos não houver suplentes, deverá, obrigatoriamente, votar nesta condição (Art. 31, §1º, do Estatuto).

§3º. No caso da opção do parágrafo anterior, o titular de mais de um cargo partidário será substituído, naquele em que não exercer seu voto, pelo suplente, ou por quem lhe caiba suceder (Art. 31, §2º, do Estatuto).

§4º. Os suplentes substituirão os membros efetivos nos casos de impedimentos ou ausências eventuais, observada a ordem decrescente de colocação em que foram eleitos (Art. 34, do Estatuto).

Art. 4º. A Convenção será presidida e secretariada pelo Presidente e

Secretário-Geral do Diretório Estadual do PSDB/SC, respectivamente.

§1º. A ata e a lista de presença ficam sob guarda e responsabilidade do Secretário da Convenção.

§2º. Após o término da Convenção, o Secretário da Convenção terá 48 (quarenta e oito) horas para entregar o livro de atas, a lista de presença, bem como a ata digitada.

Art. 5º. O voto, exercido pelos Convencionais, será secreto, direto e pessoal.

Art. 6º. A votação se iniciará, sem distinção de cargo partidário.

§1º. A votação será feita por cédula, definida pela Comissão Eleitoral.

§2º. A cédula será assinada por dois membros da Comissão Eleitoral e, entregue aos votantes, mediante apresentação de documento oficial de identificação com foto.

§3º. As urnas serão, perante o público, abertas, verificadas em seu interior, e imediatamente, lacradas com papel adesivo branco pela Comissão Eleitoral, que assinará os lacres.

Art. 7º. A Comissão Eleitoral realizará o escrutínio das urnas.

Parágrafo único. O Presidente da Convenção divulgará o resultado final, em seguida encerrando a Convenção.

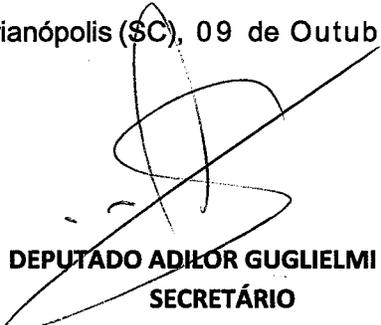
Art. 8º. Fica instituído por esta resolução o calendário da Convenção Estadual de 2017 do PSDB-SC, conforme anexo único.

Art. 9º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 10. Dê-se conhecimento a todos os Diretórios Municipais e/ou Comissões Municipais Provisórias, por meio dos canais de comunicação do partido.

Art. 11. Publique-se no site oficial do partido na internet.

Florianópolis (SC), 09 de Outubro de 2017.


DEPUTADO ADILOR GUGLIELMI
SECRETÁRIO


DEPUTADO MARCOS VIEIRA
PRÉSIDENTE

ANEXO ÚNICO

CALENDÁRIO

CONVENÇÃO ESTADUAL 2017 - PSDB-SC

DATA	PRAZO FINAL	FONTE
DIA 22 DE OUTUBRO DE 2017 (Domingo) - 20 dias antes	Data limite para os Diretórios Municipais encaminharem ao Diretório Estadual a relação nominal, com endereço completo, dos delegados titulares e suplentes eleitos na Convenção Municipal, sob pena de perderem o direito a voto na Convenção Estadual.	<i>Artigo 78º § 4 do Estatuto</i>
DIA 25 DE OUTUBRO DE 2017 (Quarta-Feira) - 45 dias antes da Convenção Nacional	Data limite para encaminhamento por parte do Diretório Estadual ao Diretório Nacional, do número de seus futuros membros.	<i>Artigo 82, parágrafo único do Estatuto</i>
DIA 1º DE NOVEMBRO DE 2017 (Quarta-Feira) - 10 dias antes	Data limite para publicação do Edital de Convocação (Jornal de circulação estadual).	<i>Resolução CEN-PSDB 010/2017</i>
	Data limite para requerer ao Presidente	<i>Resolução CEN-PSDB 011/2017</i>



<p>DIA 4 DE NOVEMBRO DE 2017 (Sábado) - 7 dias antes</p>	<p>da Comissão Executiva Estadual o Registro das Chapas Completas.</p> <p>Data em que a Comissão Executiva Estadual irá disponibilizar a relação dos convencionais que estão aptos a participar da Convenção Estadual.</p> <p>Nesta data, o Diretório Estadual manterá um membro de plantão, das 09:00 Horas às 12:00 Horas, na sede do Diretório Estadual, para recebimento dos requerimentos de chapas completas.</p>	<p><i>Resolução CEE-PSDB/SC 535/2017</i></p> <p><i>Artigo 25 § 7 do Estatuto</i></p>
<p>DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2017 (Sábado) - DIA DA CONVENÇÃO</p>	<p>Realização da Convenção Estadual do PSDB para eleição do Diretório Estadual, Delegados à Convenção Nacional e demais órgãos, no horário e local indicados no Edital de Convocação.</p>	<p><i>Artigo 25º §5 do Estatuto</i></p>
<p>DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2017 (Terça-feira)</p>	<p>Prazo final para encaminhar a nominata dos convencionais do Estado à Convenção Nacional.</p>	<p><i>Artigo 82, parágrafo único do Estatuto.</i></p>

